



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 2312.01/2020**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização da Sra. Secretária de Assistência Social deste município, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA MULTIATIVIDADES COM MATERIAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DO MUNICIPIO DE TURURU- CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e,

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;





No caso em pauta o valor a ser contratado é **42.170,00 (Quarenta e Dois Mil, Cento e Setenta Reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei 14. 065 de 30 de setembro de 2020.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Assistência Social, através do Setor de compras, realizou cotação de preços tendo em vista a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA MULTIATIVIDADES COM MATERIAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DO MUNICIPIO DE TURURU- CE.

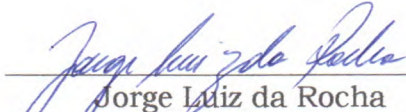
Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA MULTIATIVIDADES COM MATERIAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DO MUNICIPIO DE TURURU- CE.

A razão da opção em se contratar a empresa LELAC COMÉRCIO E SERVIÇO ADMINISTRATIVOS, CNPJ Nº 17.604.054/0001-69 e a empresa OFFICE MAX COMÉRCIO E SERVIÇO, CNPJ Nº 22.626.910/0001-17, foi por elas serem as que cotaram o menor preço compatível com a realidade mercadológica. Os preços propostos por estas empresas para a contratação direta está disposto a seguir.

Tururu/CE, 23 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Luiz da Rocha  
Presidente da Comissão de Licitação